

Assunto: **Re: Impugnação - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - Credenciamento de Leiloeiros**
De: Atendimento Lopes Leilões <atendimento@lopesleiloes.com.br>
Para: <subadm@saobentodosapucaí.sp.gov.br>
Data: 19/04/2023 13:55



Prezados, boa tarde!

O pedido da referida Impugnação foi feito em nome da Leiloeira Oficial Cristiane Borguetti Moraes Lopes - JUCESP Nº 661.

Ademais, permaneço à disposição.

Att.,

Em 19/04/2023 13:49, subadm@saobentodosapucaí.sp.gov.br escreveu:

Boa Tarde!

Com relação ao exposto no pedido de impugnação abaixo gostaria de solicitar que fosse informado o nome e competência do requerente em questão, já que no pedido não consta o interessado.

Valéria Célia da Silva Valinho

Sub Secretaria de Administração

(12)3971-6110



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

Em 18/04/2023 12:42, Atendimento Lopes Leilões escreveu:

Prezado Pregoeiro, boa tarde.

Tendo em vista o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023, que objetiva o credenciamento de leiloeiros, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de imóveis e móveis inservíveis de propriedade do município de São Bento do Sapucaí, bem como, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens recebidos a qualquer título, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, venho por meio deste **IMPUGNAR** o referido Edital, conforme as considerações elencadas abaixo:

Considerando o Decreto Lei nº 21.981/1932 em seu Art. 24:

“Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.”

“Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.”

O Edital apresenta os seguintes termos como diretivas capazes de definir os parâmetros de comissão:

3.10.2. O Leiloeiro renuncia expressamente o Município de São Bento do Sapucaí do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. Recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem móvel e de 3% (três por cento) sobre o valor da venda do bem imóvel, diretamente do arrematante.

Portanto, os critérios apresentados são ilegais pois acabam incidindo sobre remuneração prevista como obrigatória e exclusiva do leiloeiro pela Lei, que prevê como negociável apenas o valor da comissão a ser paga pelo comitente.

Registra-se que a atividade de leiloaria tem natureza econômica cuja remuneração é disciplinada pelo artigo 24, § único do Decreto Federal nº 21.981/32, que tem por finalidade a coroação de um trabalho bem-sucedido, não podendo ser objeto de critério pela administração pública, para contratação de licitante.

Não por acaso, o Decreto, estabelece **OBRIGATORIAMENTE o PERCENTUAL MÍNIMO de 5% (cinco por cento)** a ser pago ao leiloeiro pelo arrematante-comprador.

Entretanto, em razão do sistema adotado no respectivo processo licitatório, permitir-se-á ser mitigado o percentual, obrigatoriamente assegurado pelo leiloeiro. Sabe-se que a taxado comitente pode ser livremente negociada e até excepcionada, mas não a taxa a ser paga pelo arrematante-comprador, conforme preconiza o "caput" do art. 24 ... " **Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.**"

O caput refere-se a Comissão/Honorários pago pelo COMITENTE VENDEDOR, pois o parágrafo único já estipula a comissão de 5% do arrematante.

A interpretação constante no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023, está equivocada, devendo ser interpretada de forma correta alterando as disposições do Edital.

Por todas as razões ora elencadas, solicito que o Edital seja suspenso, mediante tal pedido de impugnação, para as correções devidas na forma da Legislação em vigor, bem como que tal pedido de impugnação conste elencado na referida licitação para a ciência de todos os interessados.

Atenciosamente,

--

